INDICAÇÃO Nº 762/2025

Indica ao Prefeito a elaboração do projeto de lei que dispõe sobre a aplicação de multas às operadoras e empresas prestadoras de serviços públicos que não realizam o fechamento de buracos em vias públicas e calçadas, bem como não realizam a remoção ou reparo de fios caídos ou danificados em vias públicas no município de Foz do Iguaçu – PR.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a elaboração do projeto de lei que dispõe sobre a aplicação de multas às operadoras e empresas prestadoras de serviços públicos que não realizam o fechamento de buracos em vias públicas e calçadas, bem como não realizam a remoção ou reparo de fios caídos ou danificados em vias públicas no município de Foz do Iguaçu – PR, conforme minuta anexa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Paulo Debrito

Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/662F-2833-9202-F68A e informe o código 662F-2833-9202-F68A

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR

INDICAÇÃO DE FIOS ABANDONADOS E BURACOS EM VIA

Autor: Vereador Paulo de Brito.

"Dispõe sobre a aplicação de multas às operadoras e empresas prestadoras de serviços públicos que não realizam o fechamento de buracos em vias públicas e calçadas, bem como não realizam a remoção ou reparo de fios caídos ou danificados em vias públicas no município de Foz do Iguaçu – PR, e dá outras providências."

Art. 1º

Ficam obrigadas às autoridades de serviços públicos e empresas privadas responsáveis pela execução de obras e instalações em vias públicas e calçadas do município de Foz do Iguaçu – PR a realizarem o fechamento adequado dos buracos abertos durante suas atividades, deixando o pavimento em condições seguras para o tráfego de veículos e pedestres.

§1º O reparo deverá ser concluído no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o término da obra ou serviço.

§2º O fechamento dos buracos inclui a recomposição do pavimento com material de qualidade equivalente ao original, garantindo a segurança e o tráfego adequado, bem como o nivelamento correto em calçadas e passeios públicos.

Art. 2º

As empresas prestadoras de serviços de internet, energia elétrica e similares ficam obrigadas a realizar a remoção, reparo ou substituição de fios caídos, rompidos ou danificados em vias públicas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após notificação pela Prefeitura ou denúncia de qualquer município.

§1º A omissão quanto à manutenção dos fios poderá gerar riscos de acidentes, sendo considerada infração grave.

§2º Os fios suspensos em excesso, arrebentados ou soltos, que comprometam a segurança de pedestres e motoristas, deverão ser devidamente recolhidos ou substituídos no prazo estipulado.

Art. 3º

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/662F-2833-9202-F68A e informe o código 662F-2833-9202-F68A

Para garantir o rápido atendimento às demandas, todas as empresas abrangidas por esta Lei deverão manter **canais de comunicação direta** com a Prefeitura Municipal para a coleta de notificações, denúncias e ordens de serviço, bem como divulgar aos municípios os meios disponíveis para denúncia de irregularidades.

§1º A **Secretaria de Fiscalização da Prefeitura** será responsável por manter contato direto com as empresas mencionadas nesta Lei, garantindo que todas as instruções sejam notificadas oficialmente sobre as obrigações previstas após a aprovação da lei.

§2º A Secretaria de Fiscalização deverá manter um canal de comunicação aberto **24 horas por dia** com o **setor de fiscalização** e com a **Guarda Municipal**, garantindo uma comunicação eficaz e ágil para atender eventuais ocorrências relacionadas a buracos não fechados ou fios danificados.

§3º Situações emergenciais que coloquem em risco a segurança pública deverão ser comunicadas prontamente às autoridades competentes para tomada de providências imediatas.

Art. 4º

O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará a aplicação das seguintes deliberações:

I – **Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)** por infração, aplicada por buraco não fechado ou fio não reparado dentro do prazo previsto;

II – A multa será aplicada diretamente ao **veículo** (caminhão ou qualquer outro meio de transporte) utilizado pela empresa responsável durante a realização do serviço;

III – Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em **dobro**.

Art. 5º

O valor arrecadado com as multas será destinado ao **Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana**, para melhorias nas vias públicas e reforço nas fiscalizações.

Art. 6º

Caberá ao **órgão municipal competente** a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das deliberações cabíveis.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/662F-2833-9202-F68A e informe o código 662F-2833-9202-F68A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 662F-2833-9202-F68A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 17/03/2025 10:15:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/662F-2833-9202-F68A